



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 19
DE MARÇO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA
MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e o Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman.

Às dez horas e um minuto, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 5ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Saúdo os Senhores Conselheiros, a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, o Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o Senhor Secretário-Diretor Geral.

Comunicados da Presidência.

O primeiro registro foi a posse, na última sexta-feira, do Conselheiro Maxwell Vieira, evento em que todos pudemos contar comparecimento de autoridades de todos os âmbitos - estadual e nacional. Ao eminente Conselheiro Maxwell a reiteração dos votos de sucesso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Também tivemos o 1º Encontro do Ciclo de Debates realizado na cidade de Jaguariúna, pertencente à Unidade de Campinas. Vinte e quatro autoridades políticas, prefeitos, presidentes de Câmara - 400 participantes. Quero dizer que foram poucos prefeitos, para o meu gosto, que posteriormente vêm ao Tribunal reclamar dos resultados obtidos na apreciação de suas contas anuais.

É uma coisa curiosa que destaco, porque os prefeitos de cidades importantes estavam lá, como o Prefeito de Campinas e de outras cidades, mas outros poderiam ter nos prestigiado, não comparecem e reclamam que não entendem porque falta-lhes orientação. Não sabia das obrigações inerentes ao mandato.

É curioso que quando há o encontro, eles não comparecem. E eu também não quero que compareçam somente para “bater papo” somente, para resolver problemas.

Estiveram presentes o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Doutora Letícia Feres, o Procurador de Contas Thiago Pinheiro Limas e o nosso Secretário-Diretor Geral, Doutor Germano Fraga Lima.

Apresento os agradecimentos ao nosso Diretor da Regional, Marco Paes, e a todos os funcionários da Regional que organizaram o evento. Aliás, cumprimento a Cidade, que tem um belíssimo teatro. O Prefeito irá construir foço, propiciando a apresentação de operas. E, já este ano, a Secretaria da Cultura vai levar evento para Jaguariúna. Muito bonito; não é, Doutora Letícia?

Após cumprirmos a exposição dos temas, se seguiu a pauta de todos os assuntos que foram: terceiro setor; efetividade na gestão municipal, a mais nova Lei de Licitações e outros assuntos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

No próximo dia 27 e 28 de março, prosseguiremos com encontros nas regiões de Marília e Bauru. Esses encontros não serão na Sede, e sim em Garça e Jaú, cidades jurisdicionadas à Unidade Regional de Marília e Bauru.

Antes dos senhores Conselheiros fazerem uso da palavra, gostaria tristemente de registrar o falecimento do Ex-Governador Cláudio Lembo. O velório será na Assembleia Legislativa e o sepultamento será no Cemitério do Araçá, às 16h.

O nosso Ex-Governador era uma pessoa cordialíssima. Exerceu com grande zelo e capricho quando foi Governador. Era um homem público conhecido e morre aos 90 anos, para a tristeza de todos nós. Farei em nome do Plenário voto de pesar à família do Ex-Governador Cláudio Lembo.

Palavra livre aos senhores Conselheiros. Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI - Senhor Presidente, cumprimento a todos os Conselheiros, Conselheiro Samy, Conselheira Cristiana e todas as mulheres que acompanham esta Sessão, Doutora Letícia, Doutor Germano, Presidente.

Só para complementar o seu voto de pesar à família do Governador Cláudio Lembo - e o senhor que é tão afeito às questões da Igreja Católica -, que, quando Governador, em 2006, na saída do Geraldo Alckmin para candidatura à Presidência da República, teve a oportunidade de ocupar o Palácio dos Bandeirantes por nove meses.

E uma das suas obras iniciais foi a recuperação da Igreja de São Longuinho, a única igreja do Brasil destinada a São Longuinho - há lá uma estátua de São Longuinho -, que fica na cidade de Guararema e o senhor teve a oportunidade de visitar, no bairro Freguesia da Escada.

PRESIDENTE – A data comemorativa de São Longuinho foi na semana passada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI - E foi o Governador Cláudio Lembo que viabilizou recursos, através de patrocínios, para a recuperação daquela Igreja. Se não fosse o Governador Cláudio Lembo, o senhor não teria visitado a Igreja de São Longuinho na semana passada.

PRESIDENTE – Veja, além do que, acrescente-se o seguinte: além de ter feito esse gesto nobre, o Governador Cláudio Lembo era presbiteriano. Ele foi, inclusive, Reitor do Mackenzie.

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI – Sim, isso mesmo.

Posto isso, queria passar às mãos do senhor, Presidente, porque tive a oportunidade de receber, no dia de ontem, aqui no Tribunal, em meu Gabinete, uma comitiva da cidade de Piracicaba.

Através da Lei 1360/2021, a região de Piracicaba foi alçada a uma região metropolitana, composta neste momento por 24 municípios. E recebi uma missão da OAB - Subseção de Piracicaba -, pleiteando que este Tribunal de Contas, visando ao acolhimento cada vez mais próximo dos municípios, colocasse em seu planejamento estratégico a possibilidade de uma administração regional deste Tribunal lá na cidade de Piracicaba, em função do advento da região metropolitana.

Então, como recebi e está endereçado ao senhor, passo às suas mãos, na sequência, para conhecimento. Obrigado, senhor Presidente.

PRESIDENTE – Vejam, recebo essa notícia e mando cumprimentos a Piracicaba. Aquela região realmente tem grandes municípios, mas abre uma briga para mim, pessoalmente, porque Rio Claro é do lado de Piracicaba e nasci entre Piracicaba e Rio Claro. Então, já há um problema com o pessoal de Rio Claro.

Apesar disso, não creio que seja para já, mas certamente o Tribunal há de criar novas unidades regionais, porque os modelos de fiscalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
estão a exigir mais pessoal - há Universidade Estadual em Piracicaba e há muitos órgãos estaduais como sabe o Conselheiro Dimas Ramalho.

Então, é muito justo o pedido. Nós precisamos colocar no nosso plano e o Conselheiro Dimas vai, certamente, colocá-lo.

CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO – Presidente, também associando-me a Vossa Excelência e ao Conselheiro Bertaiolli, convivi muito com o Ex-Governador Cláudio Lembo, que era uma pessoa realmente muito cordata, um intelectual e que fez muito por São Paulo. Foi importante na redemocratização.

E, entre muitas coisas boas que ele fez, há uma coisa que tem interesse particular para nós, palmeirenses: ele que denominou a Estação Barra Funda Palmeiras, quando ele era Governador.

Mas por que tenho que falar isso? Bem, para nós é importante. Ele foi um grande Governador, fez muitas coisas por São Paulo, inaugurou obras, foi Secretário de Negócios Jurídicos da Prefeitura de São Paulo, em um momento difícil.

Isso tudo, todo mundo sabe e elogio publicamente, mas, como palmeirense, isso para nós é importante também. Obrigado, Presidente.

PRESIDENTE – E acho justo, porque a Estação de Itaquera chama-se Corinthians-Itaquera, e precisamos arrumar uma para o Santos.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Já existe: Santos-Imigrantes. É uma estação do Metrô. A Conselheira mora ali por perto.

PRESIDENTE – Sim, mas é preciso arrumar uma lá em Santos.

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI – Presidente, só para dirimir uma dúvida, por gentileza.

PRESIDENTE – Sim.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI - É que o Conselheiro Dimas usou a expressão “nós” e quero deixar claro quem se inclui nisso.

PRESIDENTE – Muito bem. Quero registrar, Conselheiro Dimas, que estão presentes hoje os alunos do Curso de Direito da Universidade de Araraquara, capitaneados pelo professor é o Tiago Romano, não sei se ele está aqui. Sejam todos bem-vindos.

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, presente à Sessão, requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, foi posta em discussão e votação, e, em seguida, aprovada a ata da 4ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de março de 2025.

Em seguida, o Secretário-Diretor Geral anunciou as sustentações orais, na seguinte conformidade:

As sustentações orais deferidas para a Sessão de hoje deste Egrégio Tribunal Pleno, todas com os ilustres Advogados, presencialmente, ocupando a Tribuna deste Plenário para defender os interesses de seus representados.

Na Seção Estadual, no item 14, sob relatoria do eminente Conselheiro Sidney Beraldo, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp terá como defensor o Advogado Moisés Mota Catuaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Já no item 40, de relatoria do eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, o Advogado Luís Roberto Thiesi fará defesa da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto. Também, Sua Excelência, o Doutor Marco Aurélio, relatará os itens 41 e 42, nos quais a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI será representada pelo Advogado João Falcão Dias.

E, por fim, entrou por último, no item 25, na Seção Municipal, sob relatoria do eminente Conselheiro Dimas Ramalho, um pedido de sustentação oral e ele foi deferido. Foi feito pela Advogada Tatiana Barone Sussa, que representará o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba.

Passemos à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Medida Cautelar da esfera Estadual para referendo. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman**, o E. Plenário aprovou a deliberação do processo que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-005484.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Zeta Serviços e Apoio Ltda

Representada: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Cise
- Secretaria da Educação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Impugnação ao edital do pregão eletrônico nº 90007/CISE/2025, Processo Administrativo nº 015.00834547/2024-19, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e demais manifestações. Pregão eletrônico em 19/03/2025. Objeto: Contratação de serviços contínuos, com fornecimento de insumos e mão de-obra, enominados como serviços de Profissional de Apoio Escolar - Atividades de Vida - Diária - PAE/AVD, para apoio aos alunos com deficiência da rede pública estadual de ensino nas atividades, que apresentem limitações motoras e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado, em unidades escolares pertencentes à rede pública estadual de ensino.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoado o Doutor Moisés Mota Catuaba, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

14 TC-016076.989.23-5 (ref. TC-010753.989.19-3, TC-012719.989.18-8, TC-014672.989.17-5, TC-015379.989.18-9, TC-017463.989.17-8, TC-018054.989.17-3 e TC-000229.989.15-7)

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Consórcio CR Pedreira (constituído pelas empresas Aliter Construções e Saneamento Ltda. e SM7 Engenharia, Tecnologia e Importação Ltda.), objetivando a execução de obras para implantação do reservatório Pedreira e para interligação do reservatório Americanópolis à adutora Pedreira – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana – M, no valor de R\$15.524.949,48.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/07/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), José Higasi (OAB/SP nº 152.032) e Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Moisés Mota Catuaba, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

01 TC-016181.989.24-5 (ref. TC-010365.989.22-7)

Recorrente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp.

Assunto: Concessão onerosa da Malha Rodoviária Estadual de ligação entre São Carlos, Catanduva, Mirassol, Sertãozinho, Borborema, Matão e Bebedouro, firmada entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp e Triângulo do Sol Auto-Estradas S/A (em substituição a Leão e Leão Ltda.).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Giovani Pengue Filho (Diretor-Geral da Artesp), Rafael Antonio Cren Benini e Alberto Silveira Rodrigues (Diretores-Gerais Substitutos da Artesp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/07/24, na parte que julgou irregular o acompanhamento do contrato de concessão relativo ao período de 2016/2017 (de 18/06/16 a 17/06/17), acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), Katya Maria Rivero Moscardo (OAB/SP nº 159.399), Fernanda Lima Batistella (OAB/SP nº 211.085), Bianca Uzuelli Bacellar (OAB/SP nº 257.595), Aubrey Renan de Oliveira Leonelli (OAB/SP nº 342.946), André Isper Rodrigues Barnabé (OAB/SP nº 359.736), Cristiano Augusto Maccagnan Rossi (OAB/SP nº 121.994), Débora Leite (OAB/SP nº 201.374), Fernanda Bratfisch (OAB/SP nº 356.684), André Luiz Ferreira da Silva (OAB/SP nº 292.154) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente, o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de que seja conhecido o Relatório do acompanhamento do contrato de concessão do serviço público de conservação da malha rodoviária estadual de ligação entre os Municípios de São Carlos, Catanduva, Mirassol, Sertãozinho, Borborema, Matão e Bebedouro, envolvendo a Artesp e a Concessionária Triângulo do Sol Auto – Estradas S/A, relativo ao período de 18/6/16 a 17/6/17, reafirmando, todavia, as mesmas recomendações exaradas pela E. Primeira Câmara deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

02 TC-014552.989.23-8 (ref. TC-013314.989.20-3, TC-022737.989.22-8 e TC-022740.989.22-3)

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e KMG Consultoria e Engenharia Ltda., objetivando a execução de redes coletores, coletores tronco, ligações domiciliares, linhas de recalque e estações elevatórias de esgotos de São Vicente – 2ª etapa do Programa Onda Limpa – Lote 3, no valor de R\$34.425.000,00.

Responsáveis: José Luiz Salvadori Lorenzi, Hélio Nazareno Padula Filho (Superintendentes), Edison Airoidi e Alceu Segamarchi Junior (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/06/23, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente, o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando-se do acórdão recorrido a parte relativa à ausência de cronograma físico-financeiro, mantendo-se inalterado o restante do julgado.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

03 TC-017292.989.24-1 (ref. TC-016212.989.20-6)

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/07/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas do montante de R\$20.006,38, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-020696.989.24-3 (ref. TC-012186.989.22-4, TC-014028.989.22-6, TC-015355.989.22-9 e TC-008571.989.22-7)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Maternidade Santa Isabel, no valor de R\$222.770.657,40.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Antonio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/09/24, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-2.

05 TC-020767.989.24-7 (ref. TC-012186.989.22-4, TC-014028.989.22-6, TC-015355.989.22-9 e TC-008571.989.22-7)

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Maternidade Santa Isabel, no valor de R\$222.770.657,40.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Antonio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/09/24, que julgou irregulares o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente, o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, o decisório combatido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-020305.989.23-8 (ref. TC-023554.989.22-8)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Taboão da Serra.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/09/23, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

07 TC-020306.989.23-7 (ref. TC-023554.989.22-8)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Taboão da Serra.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/09/23, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

08 TC-020307.989.23-6 (ref. TC-023554.989.22-8)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Taboão da Serra.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/09/23, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

09 TC-020308.989.23-5 (ref. TC-023554.989.22-8)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Taboão da Serra.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/09/23, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

10 TC-020620.989.23-6 (ref. TC-023554.989.22-8)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Taboão da Serra.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/09/23, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

11 TC-020625.989.23-1 (ref. TC-023554.989.22-8)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Taboão da Serra.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/09/23, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

12 TC-020627.989.23-9 (ref. TC-023554.989.22-8)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Taboão da Serra.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/09/23, na parte que julgou irregular o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

13 TC-020628.989.23-8 (ref. TC-023554.989.22-8)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Taboão da Serra.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/09/23, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento

O item 14 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

O RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-015670.989.24-3 (ref. TC-014444.989.19-8)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS) e Wilson Pereira da Silva (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/06/24, que julgou irregular a prestação de contas na importância de R\$466.828,76, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Antônio Araújo Neto (OAB/SP nº 117.948) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

16 TC-015717.989.24-8 (ref. TC-014444.989.19-8)

Recorrente: Antonio Rugolo Junior – Ex-Secretário Adjunto de Estado de Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS) e Wilson Pereira da Silva (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/06/24, que julgou irregular a prestação de contas na importância de R\$466.828,76, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Antônio Araújo Neto (OAB/SP nº 117.948) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente, o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Secretaria de Saúde e por seu ex-Secretário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-005261.989.25-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Gardenia Santos Moreira de Carvalho Leme

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia

Assunto: Pregão eletrônico nº 20/2025, protocolo nº 39390/2024, s.C. Nº 1056/2024. Objeto: "registro de preços para contratação de empresa ou consórcio de até 2 (duas) empresas para prestação de serviços de manutenção predial, conservação, reforma e pequenos reparos nos imóveis próprios da Prefeitura Municipal de Paulínia (exceto saúde e educação)".

TC-005592.989.25-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Rachel Belarmino Gusmao de Campos

Representada: Câmara Municipal de Francisco Morato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Pedido de Liminar/Urgência. Trata-se de representação perante esse E. Tribunal de Contas face ao Edital de **pregão eletrônico nº 02/2025**, elaborado pela **Câmara Municipal de Francisco Morato** que possui irregularidades flagrantes, cujo objeto é o fornecimento de software na norma de construção de um site para o poder legislativo daquele município. Requer suspensão do certame e adequação do edital.

TC-025159.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo. Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

Representante: Alvaro Nicodemus Sanvido

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi Das Cruzes

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Processo Seletivo nº 01/2024, Processo Administrativo nº 13.321/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes** objetivando a seleção de propostas para outorga de permissão de uso do imóvel público situado na área institucional compreendida entre as Ruas Benedito Pereira Reis e Carlos Meyer, no bairro Mogilar, cadastrada sob a Inscrição Imobiliária 11.115.028 e Inscrição Municipal s.11 q.11 un.028, para instalação de estacionamento público de veículos. Obs: Origem Prot 28646.

TC-004490.989.25-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Pass Transportes e Serviços Ambientais Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Dois Córregos

Assunto: Representação com o propósito de impugnar o Edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2025**, Processo Administrativo nº 021-2025, Edital de Licitação nº 010/2025, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Dois Córregos** visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte e coleta de resíduos sólidos urbanos e outros materiais.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-005658.989.25-6

Representante: Francisco de Assis Lemos de Paula Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 19/2025 da Concorrência Eletrônica n.º 01/2025 - Registro de Preço, Processo Administrativo n.º 0061/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção e implantação de iluminação pública no Município.

TC-005600.989.25-5

Representante: Adilson da Silva Porto - Elétrica

Representada: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 19/2025 da Concorrência Eletrônica n.º 01/2025 - Registro de Preço, Processo Administrativo n.º 0061/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção e implantação de iluminação pública no Município.

TC-005646.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Danilo Machado Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Miguelópolis

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Eletrônico n.º 05/2025, Processo n.º 010/2025**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição produzidos no **Município de Miguelópolis**, classificados na Classe II A - Norma ABNT 10.004/2004, até o local da "disposição final" contratada pelo Município.

TC-001681.989.25-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 02/2025 do **Pregão Eletrônico n.º 02/2025**, Processo Administrativo n.º 4223/2024, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço para atualização do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-005521.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Nutricionale Comercio de Alimentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 027/2025**, Processo Eletrônico nº 9.183/2025, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Atibaia**, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios (biscoito, leite, macarrão), destinados ao consumo dos alunos da rede municipal de ensino, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses.

TC-005611.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Ms de Araujo Atacadista de Produtos em Geral Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Leme

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do Pregão Eletrônico nº 013/2025, Processo Administrativo nº 1.901/2025, promovido pela Prefeitura de Leme, objetivando o registro de preços para aquisição de materiais de limpeza para serem utilizados nas secretarias municipais.

TC-005692.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Tremembé

Assunto: Representação em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 023/2025** visando a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de informática, em ambiente de nuvem, para o licenciamento de um sistema de gestão municipal (sgm), com os respectivos serviços de implantação (contemplando: disponibilização em nuvem, migração de dados e treinamento de usuários), manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal) suporte técnico (funcional e operacional com visitas técnicas periódicas e suporte "on site" - quando solicitado), que atenda às especificações e detalhamento do termo de referência

TC-004488.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Cleberson Correa Consultoria e Planejamento

Representada: Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 38/2024**, processo administrativo nº 1987/2024, promovido pela **Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista** objetivando contratação de empresa para fornecimento de licenciamento de uso de programa de informática (softwares) por prazo determinado (locação) abrangendo instalação, conversão, suporte técnico, manutenção e treinamento de pessoal relativo aos softwares contratados, em ambiente NUVEM, para a Prefeitura municipal e Câmara municipal de Campos Novos Paulista/SP.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-005253.989.25-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Paulo Ricardo Artequilino da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Charqueada

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Presencial nº 07/2025, do tipo menor valor global, promovido pela Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Municipal de Charqueada, objetivando a "contratação de empresa para coleta domiciliar e transporte de resíduos sólidos domiciliares do Município até o local para destinação final ambientalmente adequada determinado pela Prefeitura".

TC-005361.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Anna Karolini Thomazini Conti

Representada: Prefeitura Municipal de Severínia

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2025**, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Severínia**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados em pediatria para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Severínia/SP

TC-005409.989.25-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Splice Industria Comercio e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 26/2024**, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, objetivando a "contratação de serviço de gerenciamento e monitoramento de tráfego, incluindo locação e manutenção de equipamentos e sistemas"

TC-005509.989.25-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Thalita Cristina Barbosa Rocha

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 26/2024**, do tipo menor preço por lote, promovido pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Prefeitura Municipal de Rio Claro, objetivando a "contratação de serviço de gerenciamento e monitoramento de tráfego, incluindo locação e manutenção de equipamentos e sistemas"

TC-005553.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: G8 Armarinhos Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Sete Barras

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2025**, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Sete Barras**, objetivando o "registro de preços para aquisição de kits escolares, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação do município".

TC-005607.989.25-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Francisco Sergio Nunes

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **pregão eletrônico nº 013/25**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ilhabela**, objetivando o "registro de preços visando a contratação de empresa especializada em serviços funerários para fornecimento de urnas mortuárias e serviços de traslado funerário e cremação de despojos".

TC-005618.989.25-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Thalita Cristina Barbosa Rocha

Representada: Prefeitura Municipal de Cajamar

Assunto: Representação com pedido de suspensão contra edital do **Pregão Eletrônico 04/2025**, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Municipal de Cajamar, objetivando a "CONTRATAÇÃO de empresa especializada para prestação de serviços de videomonitoramento, incluindo a implantação de sistema de imagens CFTV, ambos com comunicação por intranet fibra ótica, sistema de câmeras LPR (leitura de placas veiculares) com integração aos órgãos de segurança pública estaduais e ou federais ("Detecta" da SSP/SP, "Alerta Brasil" da PRF e "Cortex" do Ministério da Justiça) com fornecimento de todos os equipamentos e infraestrutura necessários para o pleno funcionamento do sistema na forma de comodato, responsabilidade de manutenções preventivas e corretivas de todo o sistema ofertado, bem como a montagem da estrutura da sala do CECOM.

TC-005672.989.25-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo - Mpc

Representada: Prefeitura Municipal de Fartura

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 07/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Fartura**, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual prestação de serviços de manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Fartura, incluindo serviços de borracharia, com eventual fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, a vigorar por 12 meses.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

TC-005549.989.25-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: G8 Armarinhos Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Itápolis

Assunto: Representação em face do edital nº 10/2025 da Prefeitura de Itápolis, ofensa a ampla competitividade e a isonomia do certame. Diversos itens



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
direcionados- solicitação indevida de laudos para produtos com certificação do inmetro. objeto o Registro de preço para aquisição futura de kits de materiais escolares para alunos que compõem a Rede Municipal de Educação do Município de Itápolis, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, consoante às especificações constantes edital e do que mais consta no Termo de Referência - Anexo V bem como no Anexo I.

TC-005376.989.25-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Iporanga

Assunto: Requerimento de análise de edital e liminar edital de **pregão eletrônico nº 007/2025** processo administrativo nº 060/2025 **Prefeitura Municipal de Iporanga**, estado de São Paulo objeto: contratação empresa especializada na área ambiental para a elaboração da revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Data de final para cadastro da proposta e documentos de habilitação na plataforma: até dia 20/03/2025 às 09h00. Data e horário para início da disputa: dia 20/03/2025 às 09h30. Local: portal: bolsa de licitações do brasil - bll www.bll.org.br.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-024546.989.24-5

Representante: Dayane Gasparini Ferreira

Representada: Prefeitura Municipal de São Jose do Rio Preto

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 502/2024**, Processo Administrativo nº 14.036/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto** objetivando o



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
registro de preço para aquisição de gênero alimentício (carnes) para atendimento da merenda escolar do Município e de outros equipamentos públicos.

TC-024556.989.24-2

Representante: Elivelton Marcos Souza Queiroz

Representada: Prefeitura Municipal de São Jose do Rio Preto

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 502/2024, Processo nº 14.036/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Rio Preto objetivando o registro de preço para aquisição de gênero alimentício (carnes) para atendimento da merenda escolar do município e de outros equipamentos públicos.

TC-024890.989.24-7

Representante: Dayane Gasparini Ferreira

Representada: Prefeitura Municipal de São Jose do Rio Preto

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 517/2024, Processo nº 14.100/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto objetivando o registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios (carnes) para atendimento da merenda escolar do município e de outros equipamentos públicos.

TC-024991.989.24-5

Representante: Elivelton Marcos Souza Queiroz

Representada: Prefeitura Municipal de São Jose do Rio Preto

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 517/2024**, Processo Administrativo nº 14.100/2024, certame promovido pela **Prefeitura de São José do Rio Preto**, objetivando o registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios (carnes) para atendimento da merenda escolar do Município e de outros equipamentos públicos - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Inicialmente, o E. Plenário referendou decisão monocrática mediante a qual fora determinada a sustação cautelar dos **Pregões Eletrônicos nºs 502/2024 e 517/2024 da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações subscritas por Dayane Gasparini Ferreira e Elivelton Marcos Souza Queiroz, determinando-se à Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto que revise a redação dos Editais em apreciação, nos termos constantes do referido voto.

Determinou, ainda, sejam Representantes e Representada, na forma regimental, intimadas deste julgado, em especial a Prefeitura Municipal São José do Rio Preto, a fim de que providencie a publicidade do Instrumento, incorporado de todas as retificações determinadas, observando a reabertura dos prazos nos termos preceituados na norma de regência.

Determinou, por fim, o arquivamento após o trânsito em julgado.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-024583.989.24-9

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Limeira

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 192/2024**, Edital nº 212, Processo Administrativo nº 35310/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Limeira**, objetivando a troca do piso esportivo - Contrato FINISA nº 0615.892-21.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
o E. Plenário, em preliminar, não acolheu o pleito formulado pelo e-Prefeito de Limeira, conforme exposto no voto da Relatora, inserito aos autos.

No mérito, nos estritos limites dos aspectos tratados, o E. Plenário, na conformidade do mencionado voto, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Limeira**, sem prejuízo das recomendações tecidas no corpo do aludido voto, que altere o edital do **Pregão Eletrônico n.º 192/2024**, nos moldes consignados no mesmo decisório, devendo, após as alterações, os responsáveis pelo certame proceder à nova publicação do instrumento e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários, encaminhando os autos, após o trânsito em julgado, para arquivamento.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001856.989.25-6

Representante: Mmms Serviços de Tecnologia da Informação Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Itupeva

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Eletrônico n.º 001/2025**, Processo n.º 16386-3/2024, que objetiva a contratação de empresa especializada em locação de microcomputadores e notebooks, incluindo recursos profissionais.

TC-001908.989.25-4

Representante: Simpress Comercio Locação E Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Itupeva

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2025, Processo n.º 16386-3/2024, que objetiva a contratação de empresa especializada em locação de microcomputadores e notebooks, incluindo recursos profissionais.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
o E. Plenário, em razão do exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedentes as Representações, para o fim de se determinar à **Prefeitura Municipal de Itupeva** a correção do edital do **Pregão Eletrônico n.º 001/2025**, nos termos consignados no referido voto, devendo os responsáveis pelo certame, procedidas as alterações determinadas, providenciar a republicação do instrumento e a reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários, encaminhando os autos, após o trânsito em julgado, para arquivamento.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-000514.989.25-0

Representante: Mauricio Wakukawa Junior

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do Pregão Eletrônico nº 138/2024, Processo Administrativo nº 10529/2024, certame promovido pela Prefeitura de São Vicente, objetivando o registro de preços para aquisição de vestuário para diversas Secretarias.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

TC-000985.989.25-0

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de São Jose Dos Campos

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico nº 119/SGAF/2024, certame promovido pela Prefeitura de São José dos Campos, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de sistema integrado de gestão do Imposto Sobre Qualquer Natureza (ISSQN), da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-E), do cadastro mobiliário, do gerenciamento da fiscalização eletrônica, no formato Software as a Service (SAAS).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu-se pela procedência parcial da Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de São José dos Campos** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 119/SGAF/2024**, retifique o edital na forma determinada, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, o arquivamento dos procedimentos eletrônicos, após o trânsito em julgado da decisão.

TC-001723.989.25-7

Representante: Up Brasil Administração e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Rosana

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do Pregão Eletrônico nº 002/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Rosana, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e distribuição de documentos de legitimação - vale-alimentação - na forma de cartão eletrônico para os servidores ativos da Prefeitura de Rosana, pelo sistema de arranjo fechado, nos valores e quantidades estabelecidas no memorial descritivo - Anexo I

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu-se pela procedência da Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Rosana** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 002/2025**, retifique o edital de modo a excluir os critérios de desempate conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 4º, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos moldes do artigo 55, § 1º, da mencionada lei, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do procedimento eletrônico.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-004982.989.25-3

Representante: West Parts Pecas e Lubrificantes Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Itai

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 16/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Itai, objetivando o registro de preços visando a aquisição de óleos lubrificantes, filtros, aditivos e insumos.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Itai**, caso pretenda dar seguimento ao **Pregão Eletrônico nº 16/2025**, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e da decisão, em especial os aspectos especificados no mencionado voto, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, bem como atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Anuída a inversão da pauta, passou-se à apreciação dos seguintes processos, dos quais o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

33 TC-019088.989.23-1 (ref. TC-021190.989.21-0)

Recorrente: BRK Ambiental – Sumaré S.A.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e Odebrecht Ambiental – Sumaré S.A. (atualmente BRK Ambiental – Sumaré S.A.), objetivando a concessão, em caráter de exclusividade, da prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, no valor de R\$317.395.561,00.

Responsável: Cristina Conceição Bredda Carrara (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/09/23, que julgou irregulares a concorrência e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Felipe Marques Sarinho (OAB/SP nº 172.896), Thainara Suet Oliveira (OAB/SP nº 456.209), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Patrícia Guércio Teixeira Delage (OAB/MG nº 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/SP nº 403.618), Luiz Eduardo Jodas Siqueira (OAB/SP nº 439.493), Octávio Weicker Valverde Gutierrez (OAB/SP nº 451.967), Rodrigo Ribeiro Fleury (OAB/SP nº 176.286), Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/SP nº 403.832), Jefferson Lourenço dos Santos (OAB/SP nº 448.219/DF nº 60.644) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 03/07/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

34 TC-019157.989.23-7 (ref. TC-021190.989.21-0)

Recorrente: Cristina Conceição Bredda Carrara – Ex-Prefeita do Município de Sumaré.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e Odebrecht Ambiental – Sumaré S.A. (atualmente BRK Ambiental – Sumaré S.A.), objetivando a concessão, em caráter de exclusividade, da prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, no valor de R\$317.395.561,00.

Responsável: Cristina Conceição Bredda Carrara (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/09/23, que julgou irregulares a concorrência e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Felipe Marques Sarinho (OAB/SP nº 172.896), Thainara Suet Oliveira (OAB/SP nº 456.209), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Patrícia Guércio Teixeira Delage (OAB/MG nº 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/SP nº 403.618), Luiz Eduardo Jodas Siqueira (OAB/SP nº 439.493), Octávio Weicker Valverde Gutierrez (OAB/SP nº 451.967), Rodrigo Ribeiro Fleury (OAB/SP nº 176.286), Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/SP nº 403.832), Jefferson Lourenço dos Santos (OAB/SP nº 448.219/DF nº 60.644) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

[Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 03/07/24.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, rejeitando as preliminares arguidas, conheceu do Recurso Ordinário,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
em preliminar, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de declarar regulares os atos em exame, cancelando-se a multa aplicada e os demais efeitos da decisão originária, conforme exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

Em seguida, apregoada a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 25 e 26, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Dimas Ramalho solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

25 TC-007932.989.23-9 (ref. TC-010320.989.18-9, TC-012835.989.20-3, TC-001420.989.20-4, TC-001565.989.20-9, TC-025056.989.18-9, TC-004354.989.17-0 e TC-000947.989.17-4)

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba – SAAE Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba – SAAE Indaiatuba e Construtora Elevação Ltda., objetivando a execução de obras de adequação e ampliação da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE "Mário Araldo Candello" – 1ª Etapa, no valor de R\$69.244.112,80.

Responsáveis: Sandro de Almeida Lopes Coral (Superintendente), Antonio Carlos Francelino, José Antonio Rolim de Souza, Hamilton Skromov Medeiros e César da Silva Pereira (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/03/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs aos responsável Sandro de Almeida Lopes Coral, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza(OAB/SP nº 109.013), Elisabete Caleffi (OAB/SP nº 123.160), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Edenilson Antonio Salido Feitosa (OAB/SP nº 158.289), Ronaldo Caris (OAB/SP nº 178.351), Bárbara Fappi (OAB/SP nº 306.714), Antonio Luiz Bueno Barbosa (OAB/SP nº 48.678), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

26 TC-007967.989.23-7 (ref. TC-010320.989.18-9, TC-012835.989.20-3, TC-001420.989.20-4, TC-001565.989.20-9, TC-025056.989.18-9, TC-004354.989.17-0 e TC-000947.989.17-4)

Recorrente: Sandro de Almeida Lopes Coral – Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba – SAAE Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba – SAAE Indaiatuba e Construtora Elevação Ltda., objetivando a execução de obras de adequação e ampliação da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE "Mário Araldo Candello" – 1ª Etapa, no valor de R\$69.244.112,80.

Responsáveis: Sandro de Almeida Lopes Coral (Superintendente), Antonio Carlos Francelino, José Antonio Rolim de Souza, Hamilton Skromov Medeiros e César da Silva Pereira (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/03/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs aos responsável Sandro de Almeida Lopes Coral, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Elisabete Caleffi (OAB/SP nº 123.160), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Edenilson Antonio Salido Feitosa (OAB/SP nº 158.289), Ronaldo Caris (OAB/SP nº 178.351), Bárbara Fappi (OAB/SP nº 306.714), Antonio Luiz Bueno Barbosa (OAB/SP nº 48.678), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Na sequência, foi apregado o Doutor João Falcão Dias, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 41 e 42, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

41 TC-022892.989.23-7 (ref. TC-016953.989.16-7 e TC-021954.989.23-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Patrícia Aparecida da Silva, Lídia Rodrigues Moreno Dias Salgado, Glauco Spina, Ramis Sayar, Jorge Spinello (Membros da Comissão Encarregada de Exarar Parecer Conclusivo) e Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/11/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ana Eliza Perez (OAB/SP nº 138.128), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP nº 216.852), Fabiane Verones Vigílio (OAB/SP nº 292.399), Déborah Cristina Gomes Tonucci (OAB/SP nº 469.245), Daniel Marcos Pastorin (OAB/SP nº 258.675), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10.

42 TC-022895.989.23-4 (ref. TC-016953.989.16-7 e TC-021954.989.23-2)

Recorrente: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Patrícia Aparecida da Silva, Lídia Rodrigues Moreno Dias Salgado, Glaucio Spina, Ramis Sayar, Jorge Spinello (Membros da Comissão Encarregada de Exarar Parecer Conclusivo) e Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/11/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ana Eliza Perez (OAB/SP nº 138.128), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP nº 216.852), Fabiane Verones Vigílio (OAB/SP nº 292.399), Déborah Cristina Gomes Tonucci (OAB/SP nº 469.245), Daniel Marcos Pastorin (OAB/SP nº 258.675), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, o Doutor João Falcão Dias, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

17 TC-001806.989.25-7 (ref. TCs-001103.989.21-6, 001104.989.21-5, 011754.989.23-4, 013207.989.21-1, 013718.989.22-1, 017895.989.20-0, 017903.989.20-0, 017907.989.20-6, 017912.989.20-9, 017920.989.20-9, 017979.989.20-9, 017980.989.20-6, 017987.989.20-9, 017990.989.20-4, 017991.989.20-3, 017996.989.20-8, 006068.989.21-9, 007457.989.21-8, 007560.989.21-2, 009719.989.16-2 e 009930.989.16-5)

Embargante: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior – Ex-Prefeito do Município de Taubaté.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e Essencial Medicina Integrada EIRELI, objetivando a prestação de serviço de urgência e emergência nas unidades: Pronto Socorro Municipal (PSM), UPA CECAP, Pronto Atendimento da Gurilândia (Futura UPA San Marino) e Pronto Socorro Infantil (PSI), no valor de R\$34.492.500,00.

Responsáveis: José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, José Antônio Saud Júnior (Prefeitos), João Ebram Neto (Secretário Municipal), Glauco Henrique Marini, Fabricio Grasnele Galvão Velasco (Diretores), Andréa Martins Faria, Luiz Henrique Domiciano (Chefes Municipais), Fábio Henrique da Cruz (Gestor Municipal), Roberta K. de Freitas, Kathia S. Gasch, José Luiz Chagas, Maria A. Rosselli, Mário Celso Peloggia, Leiza Lencioni Prado Leite, Marli Pinheiro, Maria Helena Firmino, Maristela A. Santos e Benedita Alessandra Loschi (Responsáveis pelo Recebimento do Objeto).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 30/01/25, que negou provimento a Recursos Ordinários apresentados em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 10/05/23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Sorayne Cristina Guimarães de Campos (OAB/SP nº 165.191), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Amanda Cunha Pellegrini Maia (OAB/SP nº 302.113), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidottida Silva (OAB/SP nº 418.136), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo na íntegra o V. acórdão combatido.

18 TC-018446.989.24-6 (ref. TC-016845.989.17-7, TC-016972.989.17-2, TC-020248.989.18-8 e TC-005379.989.16-3)

Recorrente: Jorge Duran Gonzalez – Ex-Prefeito do Município de Presidente Venceslau.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau e Pontal – Engenharia Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras de construção de creche no bairro Jardim Nova Ipanema.

Responsáveis: Jorge Duran Gonzalez (Prefeito) e Lívia Alexandrina dos Santos Josué (Arquiteta).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/08/24, que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Adriana da Silva Pereira Duran (OAB/SP nº 180.899), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP nº 282.064), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Marco Antônio Ribeiro (OAB/SP nº 97.344) e Danilo Guilherme Carbonaro Scala (OAB/SP nº 288.713).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 19/02/25.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Jorge Duran Gonzalez, ex-Prefeito e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para, revendo o julgado, reconhecer a regularidade dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, mas manter a irregularidade dos demais Aditivos (de nºs 4 a 11) nos termos da r. Decisão combatida.

19 TC-000145/007/17

Recorrente: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Caçapava à Organização Social Saúde Revolução – OSS Revolução.

Responsáveis: Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira (Prefeito), João Batista de Alvarenga (Secretário Municipal), Ailton Batista de Oliveira (Diretor Municipal), Lucia Aparecida Rosa Florêncio e Carlos Adriano Cides Pereira (Presidentes da Organização Social).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/01/24, que julgou irregular a prestação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando solidariamente a beneficiária e os responsáveis Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira, Carlos Adriano Cides Pereira e Lucia Aparecida Rosa Florêncio à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigos 39 e 103, do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis mencionados, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Matheus Gobbi Sanches da Silva (OAB/SP nº 244.276), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Acompanham: TC-000822/026/21, TC-022649/026/17 e TC-023202/026/17.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

20 TC-014136.989.24-1 (ref. TC-004962.989.22-4)

Recorrente: Câmara Municipal de Mongaguá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Antonio Eduardo dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/02/25.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando, contudo, das razões de decidir, nos termos da decisão, a determinação expedida para que a Edilidade ajuste a exigência de escolaridade mínima para os cargos em comissão impugnados, mantendo-se, por conseguinte, os demais fundamentos que embasaram a decisão pela irregularidade das contas de 2022 da Câmara Municipal de Mongaguá em primeira instância de julgamento.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-019328.989.24-9 (ref. TC-011326.989.22-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Dina Traslados e Turismo Ltda., objetivando a prestação e exploração dos serviços de transporte público coletivo de passageiros.

Responsáveis: Francisco Wanderlei Rohrer (Secretário Municipal) e Carlos Alberto Alves da Silva (Diretor Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/08/24, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Sindy Oliveira Nobre Santiago (OAB/SP nº 175.105) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

22 TC-020194.989.24-0 (ref. TC-011326.989.22-5)

Recorrente: Dina Traslados e Turismo Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Dina Traslados e Turismo Ltda., objetivando a prestação e exploração dos serviços de transporte público coletivo de passageiros.

Responsáveis: Francisco Wanderlei Rohrer (Secretário Municipal) e Carlos Alberto Alves da Silva (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/08/24, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Sindy Oliveira Nobre Santiago (OAB/SP nº 175.105) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Município de Mairiporã e pela empresa Dina Traslados e pela empresa Dina



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Traslados e Turismo Ltda. e, quanto ao mérito, na conformidade do voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

23 TC-024748.989.24-1 (ref. TCs-010856.989.21-5, 012202.989.21-6, 013663.989.20-0, 015007.989.20-5, 015009.989.20-3, 015013.989.20-7, 001578.989.21-2, 016617.989.21-5, 016713.989.22-6, 017769.989.20-3, 020999.989.20-5, 021047.989.20-7, 022665.989.20-8, 024242.989.20-0, 007441.989.21-7 e 008684.989.22-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Arujá.

Assunto: Contrato de gestão entre a Prefeitura Municipal de Arujá e o Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento da Medicina – ITDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Maternidade Dalila Ferreira Barbosa, no Pronto Atendimento Municipal de Arujá e no Posto de Atendimento Médico Barreto; e Prestação de Contas do exercício de 2020.

Responsáveis: José Luiz Monteiro, Luis Antônio de Camargo (Prefeitos), Carmen de Araújo Pellegrino, Márcio Knoller, Leonardo Santos dos Reis Caio César Vieira de Araújo (Secretários Municipais), Patrícia Elias do Prado (Secretária Adjunta Municipal) e Uilson Santos Araújo (Presidente do ITDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/11/24, na parte que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão, os termos aditivos e a prestação de contas do exercício de 2020, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 UFESPs aos responsáveis José Luiz Monteiro, Luís Antônio de Camargo, Carmen de Araujo Pellegrino, Leonardo Santos dos Reis, Patrícia Elias do Prado e Márcio Knoller, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, bem como condenou a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103, caput, da mencionada Lei.

Advogados: Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o r. decisório combatido, inclusive as multas aplicadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

24 TC-011642.989.22-2 (ref. TCs-011253.989.18-0, 011255.989.18-8, 011258.989.18-5, 015056.989.19-7, 015057.989.19-6, 024193.989.19-1, 024820.989.19-2, 024821.989.19-1, 024822.989.19-0, 024824.989.19-8, 008372.989.15-2 e 009692.989.15-5)

Recorrente: Geraldo Antônio Vinholi – Ex-Prefeito do Município de Catanduva.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, objetivando a operacionalização, o cogerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Porte 2, Solo Sagrado II, no valor de R\$14.543.973,84; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Geraldo Antônio Vinholi, Afonso Macchione Neto, Marta Maria do Espírito Santo Lopes (Prefeitos), Ronaldo Carlos Gonçalves Júnior (Secretário Municipal), Luciano Lopes Pastor e Marcelo Fernandes dos Santos (Diretores-Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14/04/22, que julgou irregulares o contrato de gestão, os termos aditivos e as prestações de contas, determinando a devolução dos valores impugnados.

Advogados: Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Constante Frederico Ceneviva Junior (OAB/SP nº 45.225), Débora Cristina Melotto Peres (OAB/SP nº 117.844), Vinicius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Tiago Bizari (OAB/SP nº 29.069), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Ana Paula Shigaki Machado Servo (OAB/SP nº 132.952), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), João Carlos Lopes da Silva (OAB/SP nº 406.842), Leandro Pereira da Silva (OAB/SP nº 184.743), Carolina Trassi Daoglio (OAB/SP nº 295.224) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Os itens 25 a 26 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

27 TC-016962.989.24-0 (ref. TC-016793.989.20-3 e TC-017974.989.20-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações do Centro de Enfrentamento do Coronavírus, no valor de R\$2.982.346,45.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito), Diogo Alves Fernandes (Secretário Municipal), Gisele Cardoso dos Santos, Eliezer Amós da Silva e Fernando César de Sousa Fonseca (Responsáveis pelo Recebimento do Objeto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/07/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320764) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8.

28 TC-017435.989.24-9 (ref. TC-016793.989.20-3 e TC-017974.989.20-4)

Recorrente: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações do Centro de Enfrentamento do Coronavírus, no valor de R\$2.982.346,45.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito), Diogo Alves Fernandes (Secretário Municipal), Gisele Cardoso dos Santos, Eliezer Amós da Silva e Fernando César de Sousa Fonseca (Responsáveis pelo Recebimento do Objeto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/07/24, que julgou irregulares a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320764) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 2 de abril de 2025.

29 TC-023919.989.23-6 (ref. TC-012286.989.16-5 e TC-015700.989.21-3)

Autor: Antônio Marcio de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e F. Pinheiro Lopes – ME, objetivando a realização de shows musicais do grupo "Banda 8 Segundos", no valor de R\$160.000,00.

Responsável: Antônio Marcio de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-012286.989.16-5, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 13/07/23, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Márcia Leticia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777) e Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, determinando seu arquivamento, sem julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

30 TC-002487.989.23-8

Órgão: Progresso e Desenvolvimento de Mongaguá – PRODESMO – extinta em 15/04/2014.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2023. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsável: Márcio Melo Gomes (Prefeito).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela exclusão da empresa pública Progresso e Desenvolvimento de Mongaguá (Prodesmo) do rol de entidades fiscalizadas por esta Corte de Contas, cabendo à Secretaria-Diretoria Geral as providências pertinentes, com posterior arquivamento dos autos.

Esta decisão não alcança os atos praticados pelos gestores da empresa que porventura ainda se encontrarem pendentes de julgamento por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-025107.989.24-6 (ref. TC-007297.989.20-4 e TC-007642.989.24-8)

Embargante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Válter Suman (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 10/02/25, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 15/12/23.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

32 TC-004090.989.25-2 (ref. TC-007297.989.20-4 e TC-007642.989.24-8)

Embargante: Válter Suman – Ex-Prefeito do Município de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Válter Suman (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 10/02/25, que negou provimento a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 15/12/23.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Os itens 33 a 34 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

35 TC-000531/008/17

Recorrentes: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, Valdomiro Lopes – Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Preto e Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto à Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.

Responsáveis: Teresinha Aparecida Pachá (Secretária Municipal) e Horácio José Ramalho (Diretor-Executivo da FUNFARME).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/03/23, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$248.255,48, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 22/05/24.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-023855.989.24-0 (ref. TCs-012345.989.23-0, 013098.989.23-9, 023547.989.20-2, 005835.989.23-7, 006069.989.21-8 e 007175.989.22-7)

Recorrentes: Sérgio Augusto Bordin Junior e Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto – Ex-Prefeitos do Município de Orlândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Orlândia e Unimed Alta Mogiana Cooperativa de Trabalho Médico, objetivando a prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar e laboratorial aos servidores públicos ativos e inativos, efetivos e comissionados, agentes políticos, pensionistas, aposentados da Prefeitura Municipal, bem como os servidores da Câmara Municipal, Vereadores e dos Conselheiros Tutelares, no valor de R\$7.019.267,11.

Responsáveis: Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto e Sérgio Augusto Bordin Junior (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/11/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Alessandro Rufato (OAB/SP nº 266.108), Ricardo Marchi (OAB/SP nº 20.596), José Luiz Matthes (OAB/SP nº 76.544), Cristiane Dultra (OAB/SP nº 194.824) e Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 19/02/25.

37 023511.989.24-6 (ref. TCs-012345.989.23-0, 013098.989.23-9, 023547.989.20-2, 005835.989.23-7, 006069.989.21-8 e 007175.989.22-7)

Recorrente: Unimed Alta Mogiana Cooperativa de Trabalho Médico.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Orlândia e Unimed Alta Mogiana Cooperativa de Trabalho Médico, objetivando a prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar e laboratorial aos servidores públicos ativos e inativos, efetivos e comissionados, agentes políticos, pensionistas, aposentados da Prefeitura Municipal, bem como os servidores da Câmara Municipal, Vereadores e dos Conselheiros Tutelares, no valor de R\$7.019.267,11.

Responsáveis: Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto e Sérgio Augusto Bordin Junior (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/11/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alessandro Rufato (OAB/SP nº 266.108), Ricardo Marchi (OAB/SP nº 20.596), José Luiz Matthes (OAB/SP nº 76.544), Cristiane Dultra (OAB/SP nº 194.824), Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 19/02/25.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Aurélio Bertaiolli e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

38 TC-014978.989.24-2 (ref. TC-004125.989.22-8)

Requerente: Américo Ribeiro do Nascimento – Prefeito do Município de Dolcinópolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Américo Ribeiro do Nascimento (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 26/06/24.

Advogado: Aparecido Carlos Santana (OAB/SP nº 65.084).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

39 TC-001316/026/23

Autor: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes ao Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Responsáveis: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Fernando Proença de Gouvêa (Presidente do CEJAM).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, mantida em sede de Recurso Ordinário e transitada em julgado em 22/05/23, que julgou irregular a prestação de contas abrigada no TC-000998/007/16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Nelson Luiz Nouvel Alessio (OAB/SP nº 61.713), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968) e outros.

Acompanha: TC-000998/007/16.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/03/25.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu da inicial, julgando o Autor carecedor do direito de ação.

Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

40 TC-002189/008/07

Recorrentes: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Edson Edinho Coelho Araújo – Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Construmam Construtora Ltda., objetivando a alienação de imóvel de propriedade do Município, no valor de R\$1.152.000,00.

Responsável: Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 02-12-14, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Thaysa Mori Coelho Araújo (OAB/SP nº 196.966), Edson Coelho Araújo Filho (OAB/SP nº 260.119), Adilson Vedroni (OAB/SP nº 86.219), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Os itens 41 a 42 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

43 TC-023559.989.24-9 (ref. TC-006230.989.20-4)

Recorrente: Mônica Vieira da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Macedônia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Macedônia, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Mônica Vieira da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/10/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a responsável à devolução do valor impugnado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogado: João Paulo Sales Cantarella (OAB/SP nº 149.093).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para afastar dos fundamentos da decisão a menção à cessão de servidores do Executivo, mantidos, contudo, o juízo de irregularidade sobre as contas da Câmara Municipal de Macedônia, relativas ao exercício de 2021, e a condenação da responsável a restituir ao erário, com os devidos acréscimos legais, o montante de R\$ 10.529,16 (dez mil, quinhentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos), pagos indevidamente aos agentes políticos.

44 TC-023668.989.24-7 (ref. TC-005614.989.19-2)

Recorrente: Câmara Municipal de Mauá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Vanderley Cavalcante da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/11/24, que julgou irregulares as contas.

Advogados: Rene Reis Marques (OAB/SP nº 318.799) e Clarissa Tiemi Suzuki (OAB/SP nº 307.630).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário em exame e,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de se manter na íntegra o v. acórdão que considerou irregulares as Contas da Mesa da Câmara de Mauá, relativas ao exercício de 2019.

45 TC-015593.989.24-7 (ref. TC-018347.989.23-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cotia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e LBAK Pereira e Souza Transporte Ltda., objetivando a locação de veículos zero quilômetro.

Responsável: Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/06/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antônio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário de interesse da Prefeitura Municipal de Cotia e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o v.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
acórdão prolatado pela C. Segunda Câmara, inclusive no que se refere à penalidade pecuniária imposta ao gestor público.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

46 TC-001634.989.24-8 (ref. TC-006594.989.20-4)

Recorrente: Sabrina Colela Prieto – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Sabrina Colela Prieto (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/12/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037), Otávio Hueb Festa (OAB/SP nº 399.399) e Karen Henrique Mendonça do Amaral (OAB/SP nº 400.957).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 05/02/25.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

47 TC-020728.989.24-5 (ref. TC-009610.989.24-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e TDF Ambiental e Comercial Ltda., objetivando a execução de obras de pavimentação, guias,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

sarjetas, sarjetões, sinalização, iluminação e paisagismo na Av. Projetada e Av. Monteiro Lobato, no valor de R\$5.091.894,66.

Responsáveis: Francisco José Carone Garcia e Luiz Augusto Borsoe (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/09/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, a fim de se manter inalterada a decisão recorrida, pelos próprios e jurídicos fundamentos.

48 TC-021778.989.24-4 (ref. TC-004787.989.22-7)

Recorrente: Paulo Eduardo Gomes da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Flora Rica.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Flora Rica, relativas ao exercício de 2022.

Responsáveis: Rosicler Ribeiro Camargo, José Tenório Cavalcante e Paulo Eduardo Gomes da Silva (Presidentes da Câmara).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/09/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Alessandro Crudi (OAB/SP nº 160.077).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão combatida na integralidade dos seus termos.

O CONSELHEIRO - SUBSTITUTO AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-001654.989.24-3 (ref. TC-021073.989.22-0, TC-005976.989.23-6 e TC-021559.989.23-1)

Recorrente: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Assunto: Contrato entre a Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA e LBGS Grupos de Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, englobando a aquisição do produto, todas as etapas do processo produtivo, a distribuição, o transporte e o desenvolvimento das atividades necessárias, no valor de R\$19.176.000,00.

Responsáveis: Reinaldo Messias da Silva (Superintendente), Denise Baradel Carramaschi (Diretora) e Joelma Araújo de Paula Freire Tagawa (Supervisora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/11/23, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169), Carlos Eurico Leandro (OAB/SP nº 109.746), Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Eduardo Lopes Mendes (OAB/SP nº 195.516), Alessandra Pagliuco dos Santos Bonadio (OAB/SP nº 221.801), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Andressa Amirabile Macedo Monteiro (OAB/SP nº 370.861), Carina Aparecida da Silva Silvério (OAB/SP nº 480.547), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/03/25.

50 TC-001839.989.24-1 (ref. TC-021073.989.22-0, TC-005976.989.23-6 e TC-021559.989.23-1)

Recorrente: LBGS Grupos de Serviços Ltda.

Assunto: Contrato entre a Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA e LBGS Grupos de Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, englobando a aquisição do produto, todas as etapas do processo produtivo, a distribuição, o transporte e o desenvolvimento das atividades necessárias, no valor de R\$19.176.000,00.

Responsáveis: Reinaldo Messias da Silva (Superintendente), Denise Baradel Carramaschi (Diretora) e Joelma Araújo de Paula Freire Tagawa (Supervisora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/11/23, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169), Carlos Eurico Leandro (OAB/SP nº 109.746), Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Eduardo Lopes Mendes (OAB/SP nº 195.516), Alessandra Pagliuco dos Santos Bonadio (OAB/SP nº 221.801), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Andressa Amirabile Macedo Monteiro (OAB/SP nº 370.861), Carina Aparecida da Silva Silvério (OAB/SP nº 480.547), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/03/25.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, tão somente para que conhecer do termo aditivo em questão (1º), mantendo os demais fundamentos do acórdão recorrido.

51 TC-017193.989.24-1 (ref. TC-004339.989.22-0)

Requerente: Rogério Cardoso Franco – Ex-Prefeito do Município de Cotia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cotia, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Rogério Cardoso Franco (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 01/07/24.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093) e Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 2 de abril de 2025.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, ainda, a palavra para quem dela quisesse fazer uso; não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Marco Aurélio Bertaiolli

Samy Wurman

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP